



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RECOMENDAÇÃO nº. 2493.2020 de 30 de março de 2020

PA-PROMO 000065.2020.09.010/4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pela Procuradora do Trabalho que subscreve a presente, com fundamento nos artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou estado de pandemia em razão de níveis alarmantes de contaminação e gravidade do coronavírus, causador de doenças como a COVID-19, bem como em razão do alarmante nível de inação diante da situação¹.

CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional, conforme disposto na Portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III e IV, da CF);

CONSIDERANDO que o direito ao trabalho decente e à saúde são direitos sociais fundamentais, sendo direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 6º e 7º, XXII, da CF);

¹https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10, acesso em 15 de março de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CONSIDERANDO que incumbe às empresas em todos os locais de trabalho cumprir as disposições incluídas em regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, nos termos do art. 154 da CLT;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto nº 10.282/2020**, que define os serviços públicos e as atividades essenciais durante o período de emergência de saúde pública, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 4.317/2020**, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19 e estabelece que "deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a **suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população**, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais" (art. 1º);

CONSIDERANDO a notícia publicada na mídia local de que, na tarde de sexta-feira, dia 27 de março de 2020, os prefeitos do sudoeste estiveram reunidos na sede da AMSOP- Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná e decidiram pela reabertura do comércio dos municípios da região, sem, aparentemente, qualquer substrato científico de eliminação do risco do contágio do vírus;

CONSIDERANDO que a reabertura de estabelecimentos inevitavelmente acarretará o aumento de circulação de bens e pessoas, colocando em grave risco a saúde dos trabalhadores e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

da população em geral (patrões, clientes, familiares etc.), em razão do **alto nível de transmissão da COVID-19**, inclusive no caso de pessoas assintomáticas;

CONSIDERANDO que não há, por ora, qualquer tipo de vacina ou remédio para a COVID-19, e que **a forma mais eficaz de prevenção consiste no "achatoamento" da curva de contágio, com a adoção de isolamento, quarentena e redução de circulação e aglomeração de pessoas**, a fim de evitar a sobrecarga dos serviços de saúde e, conseqüentemente, a ocorrência de ainda mais mortes e prejuízos à população;

CONSIDERANDO que, conforme estudos técnico-científicos, como o desenvolvido pelo Imperial College of London, divulgado na data de 26 de março de 2020², o aumento de casos de COVID-19 pode ultrapassar a capacidade do sistema de saúde, gerando colapso e acabando por resultando um número muito mais expressivo de mortes, sendo necessárias restrições nos contatos sociais, não apenas dos idosos, mas de toda a população,

CONSIDERANDO que, em visita à China em 24 de fevereiro de 2020, a OMS declarou que o país adotou uma das mais antigas estratégias para controle de doenças contagiosas e colocou em prática um dos mais **ambiciosos, ágeis e agressivos** planos de atuação para contenção de doenças na história.³

CONSIDERANDO que o governo da China determinou o imediato bloqueio da cidade de Wuhan, capital da província de Hubei, com 11 milhões de moradores em 23 de janeiro de 2020, véspera do ano novo chinês. Todo serviço de transporte público foi paralisado: apenas carros com autorização especial podiam circular; foi proibida a entrada e saída da cidade; quem ficou na cidade foi proibido de sair de sua residência;⁴

² https://www.imperial.ac.uk/mrc-global-infectious-disease-analysis/covid-19/?fbclid=IwAR0GeexFNu6ezOVclPBVW5x3Z3yOn5N1X6siDO5P7ezUOm_UwOUu31RBoAY Acesso em 30/03/2020.

³ https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/transcripts/joint-mission-press-conference-script-english-final.pdf?sfvrsn=51c90b9e_2, acesso em 15 de março de 2020.

⁴ https://en.wikipedia.org/wiki/2020_Hubei_lockdowns, acesso em 15 de março de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CONSIDERANDO que o Dr. Bruce Aylward, chefe da comitiva da OMS que acompanha a situação da pandemia na China, explicou que o combate ao vírus exige medidas agressivas como bloqueios, quarentenas, isolamentos e testes mandatórios,⁵ e que a **velocidade** na tomada de decisões é fundamental;

CONSIDERANDO que medidas drásticas como as adotadas na China estão sendo replicadas em todo o mundo: com 100 milhões de pessoas em quarentena, países europeus anunciam série de medidas restritivas para conter pandemia no continente. Governos limitam a livre circulação de cidadãos e fecham fronteiras, escolas e comércio⁶.

CONSIDERANDO que foram encontradas evidências de redução da curva de transmissão da COVID-19 nas províncias de Lodi – que adotou medidas severas de restrição de mobilidade (em 23/02/20), em comparação com a província de Bergamo que as adotou 15 dias depois, em 08/03/20⁷;

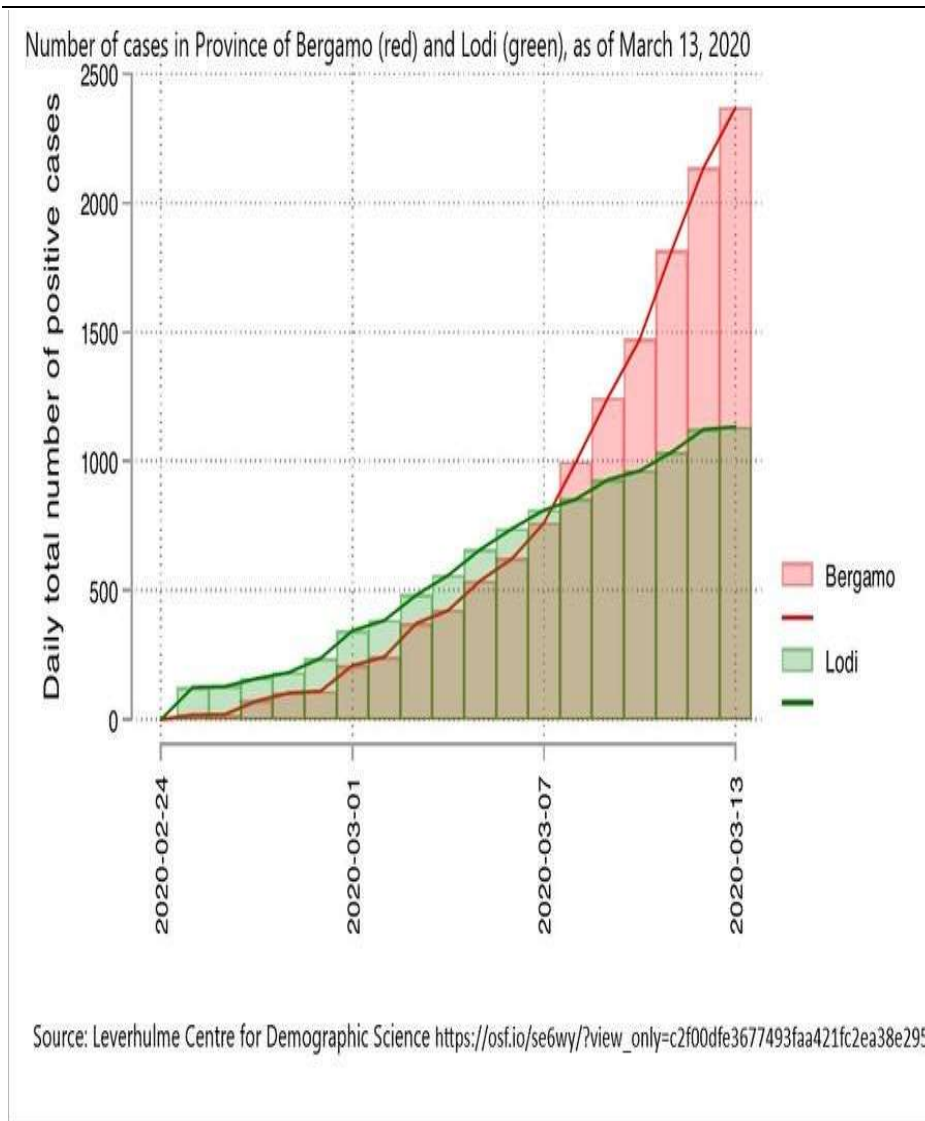
⁵https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/transcripts/joint-mission-press-conference-script-english-final.pdf?sfvrsn=51c90b9e_2, acesso em 15 de março de 2020.

⁶<https://www.dw.com/pt-br/europa-intensifica-guerra-contra-o-coronav/C3%ADrus/a-52783913>, acesso em 15 de março de 2020.

⁷ <https://cartacampinas.com.br/2020/03/veja-o-grafico-do-coronavirus-em-duas-cidades-da-italia-uma-com-isolamento-e-outra-sem/>, acesso em 19 de março 2020



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



CONSIDERANDO que as consequências advindas da campanha “Milão não para”, lançada há um mês com o propósito de estimular os moradores da cidade, situada na Lombardia, a continuar normalmente as atividades econômicas e sociais durante a pandemia do novo coronavírus, deram azo a que a província da Lombardia seja a mais atingida pela COVID-19 na Itália, com 34.889 casos e 4.861 óbitos, sendo o desestímulo ao isolamento social reconhecido como “erro” pelo prefeito Giuseppe Sala;⁸

⁸ <https://veja.abril.com.br/mundo/prefeito-de-milao-admite-erro-apos-campanha-para-nao-parar-a-cidade/>. Acesso em 26/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CONSIDERANDO que os estudos técnico-científicos indicam que a implementação de medidas de contenção logo no início das notificações dos primeiros casos de COVID-19 pode ter impactos positivos na redução da propagação da pandemia, a exemplo do estudo feito pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, que reúne pesquisadores da Fiocruz, PUC-Rio e Instituto D'or de Pesquisa e Ensino, em que foram comparadas as curvas de contaminação de diversos países⁹, e ser menos prejudicial à economia¹⁰;

CONSIDERANDO que, nesta data, o Brasil registra, oficialmente, 3.417 casos confirmados de coronavírus e 92 mortes¹¹, sendo notória a subnotificação de casos em território nacional¹²;

CONSIDERANDO que toda e qualquer decisão relativa à pandemia do COVID-19 deve ser pautada pelas orientações técnicas das autoridades da saúde, conforme já orientado pelo Ministério Público do Estado do Paraná¹³ e consoante a atuação do Ministério Público Federal, inclusive Ação Civil Pública ajuizada para impedir a veiculação de campanha e peças publicitárias que sugiram à população brasileira comportamentos durante a pandemia que não estejam estritamente embasados em diretrizes técnicas, emitidas pelo Ministério da Saúde, com fundamento em documentos públicos, de entidades científicas de notório reconhecimento no campo da epidemiologia e da saúde pública, com decisão liminar favorável da Justiça Federal¹⁴;

⁹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/30/medidas-de-contencao-coronavirus-projecao-casos.htm> Acesso em 30/03/2020.

¹⁰ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/30/por-que-o-fim-do-isolamento-pode-nao-ser-o-melhor-para-a-economia-do-brasil.htm> Acesso em 30/03/2020.

¹¹ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46614-brasil-registra-3-417-casos-confirmados-de-coronavirus-e-92-mortes>. Acesso em 26/03/2020.

¹² <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/subnotificacao-dificulta-combate-a-covid-19-no-brasil,947f1cca5af8b37ac0f9eb4a607d9a4flq7cw1f7.html>. Acesso em 26/03/2020.

¹³ <http://www.mppr.mp.br/2020/03/22455,10/MPPR-reitera-atuacao-pautada-em-orientacoes-dos-orgaos-de-saude.html> Acesso em 30/03/2020.

¹⁴ AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5019484-43.2020.4.02.5101/RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CONSIDERANDO que já decidiu o Supremo Tribunal Federal que “*entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, "caput" e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas*” (STF, AI 452312, Rel. Min. Celso de Mello);

RECOMENDA A TODOS OS MUNICÍPIOS SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino) que, a fim de reduzir o contágio da COVID-19 em âmbito local e resguardar a vida e a saúde dos trabalhadores, **ABSTENHAM-SE de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades.**

Todas as medidas adotadas quanto ao cumprimento das medidas ora recomendada e eventualmente outras adotadas ou a serem adotadas em relação à prevenção e tratamento dos casos relacionados ao COVID-19 deverão ser informadas a esta Procuradoria do Trabalho, **por meio de peticionamento eletrônico nos autos de PA-PROMO nº 000065.2020.09.010/4.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público do Trabalho considera o destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Pato Branco/PR, 30 de março de 2020.

LUÍSA CARVALHO RODRIGUES

Procuradora do Trabalho